



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI N° 842/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de dívida ativa e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° – Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 12 meses a dívida de contribuintes inscritos até 21/12/2009.

Parágrafo único – a parcela mínima será de R\$ 50,00.

Art.2° – O contribuinte que optar por este parcelamento, não poderá receber certidão negativa enquanto não quitar o total das parcelas.

Art.3° - O atraso de 3 parcelas, revoga o termo de parcelamento firmado e o remanescente da dívida será considerada vencida para efeitos jurídicos e administrativos.

Art.4° - O parcelamento de que cogita o art.1° desta Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 06 de dezembro de 2010

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal